

**ATA DA PRIMEIRA (7ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 24/02/2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECC, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 6ª (**SEXTA**) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 139/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006480**

**INTERESSADO: HILTON TELES DE SOUZA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para a atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMERCIAL TIPO 04**, para imóvel localizado na Rua Arthur de Souza, nº 47 – Colônia Santo Antônio, onde são permitidas atividades tipo 01, 02 e 03\* (exceto uso industrial e comércio atacadista\*), em consonância com o Parecer da CTPCU, uma vez que o imóvel possui espaço para a realização da atividade e atende aos requisitos de segurança conforme documentos anexos ao processo. Condicionar (i) ao pagamento da Outorga Onerosa, (ii) anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via. Constar no corpo da **CERTIDÃO** que não é permitido uso de espaço público para estacionamento, carga/descarga e exposição de mercadorias, sob pena de cancelamento da CIT.

**2. DECISÃO N.º 140/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006238**

**INTERESSADO: QUIMITEC TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para as atividades solicitadas, no endereço acima descrito, localizado no setor 13 (Bairro Dom Pedro), eixo de atividades da Av. Dom Pedro, onde são permitidas atividades tipo 01, 02, 03\*\* e 04\*\* (exceto uso industrial\*\* e comércio atacadista\*\*\*).

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

O interessado informou que exerce sua atividade desde 1992 no local e que a atividade não permitida, no caso o comércio atacadista de suprimentos para informática, é realizada com entrega direta no endereço dos clientes, sem estoque físico no local. Condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa.

**3. DECISÃO N.º 141/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006664**

**INTERESSADO: LUIZ MANOEL PEREZ FILHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo para o lote em questão, em razão de se tratar de **Escritório de Referência**, condicionando o requerente a apresentar as vagas de estacionamento destinadas aos funcionários da empresa uma vez que na localidade há dificuldade para os imóveis apresentarem garagem, além do pagamento da Outorga Onerosa. Abstenção do IMPLURB. Constar na CERTIDÃO que, se porventura for descumprida a exigência de vagas para estacionamento, ou seja, detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou, ainda, houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida **CERTIDÃO** perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** será cancelado.

**4. DECISÃO N.º 142/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005640**

**INTERESSADO: CAMILA CARVALHO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar, para o imóvel localizado na Rua 01, QD. K, lote 295, Conjunto Rio Maracanã – Flores, mesmo diante das pendências apresentadas, pois é possível a **FLEXIBILIZAÇÃO** dos itens mencionados, haja vista que não são problemas de ordem técnica construtiva, fixando, porém, que em futuras alterações terá que seguir rigorosamente o Plano Diretor vigente.

**5. DECISÃO N.º 143/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007521**

**INTERESSADO: J N B COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Por maioria de votos, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o imóvel localizado num prédio com outras salas

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

comerciais, sendo que o imóvel possui 04 vagas de estacionamento e que será o escritório administrativo da empresa, sem funcionários e sem atendimento ao público. O empreendimento possui estacionamento, o entorno se encontra descaracterizado e se trata de Escritório de Referência, além de entendermos não causar impacto negativo ao entorno. Condicionado ao pagamento de outorga para **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA (SERVIÇO TIPO 2) nos termos do ANEXO VI** – Lista de Classificação de Risco das Atividades Econômicas do Decreto 3.200, de 23 de outubro de 2015, devendo o IMPLURB notificar o proprietário do empreendimento para formalizar processo de Regularização e Habite-se, no prazo de 3 meses, tendo em vista existir outras 03 lojas e uma padaria no local. **ABSTENÇÃO** do IMPLURB.

**6. DECISÃO N.º 144/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007251**

**INTERESSADO: E L REIS COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para **ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA (COMERCIAL TIPO 1)**, para o imóvel localizado na Rua Antônio Matias, 23 – São José Operário, a ótica fica localizada em logradouro descaracterizado pelo uso comercial, e a CTPCU é favorável a mudança de uso em eixo de atividades com concentração de atividades empresariais, desde que não causem impacto significativo a infra estrutura urbana local, ao ambiente ou incômodo à vizinhança. As atividades exercidas não causam prejuízo ao entorno e servem à comunidade local. Mediante pagamento de outorga onerosa e por considerar que a atividade exercida não causará impacto negativo relevante ao trânsito local. Constar na Certidão que caso seja detectado transtornos em razão das atividades, a CIT e o Alvará de funcionamento serão imediatamente cancelados.

**7. DECISÃO N.º 145/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007640**

**INTERESSADO: EPI SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA (COMERCIAL SERVIÇO TIPO 4)** para o imóvel localizado no Setor 11 – Bairro Flores, onde as atividades permitidas são TIPO 1, 2\*\* e 3\*\*\* (\*\*exceto para uso industrial\*\*\*, \*\*\* exceto para industrial e comércio atacadista), em consonância com o CTPCU, uma vez que possui área de carga/descarga, estacionamento, bem como a atividade é de pequeno porte e baixo impacto, não causando assim impacto relevante ao entorno. Condicionar (i) ao pagamento de Outorga Onerosa, (ii) apresentar a anuência de mais de 50% dos moradores, a partir do lote em questão, numa

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

extensão de 100 metros para cada lado, nos termos do Plano Diretor. Deve constar no corpo da Certidão que qualquer serviço inerente à carga e descarga de mercadorias, deverá ser realizado na área interna do lote, devendo o passeio público ser mantido sempre limpo e livre de qualquer obstáculo que possa dificultar o acesso dos transeuntes, sob pena de cancelamento da mesma e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento.

**8. DECISÃO N.º 146/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008341**

**INTERESSADO: JOSÉ LÁZARO MACIEL DE SOUZA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para o imóvel localizado na Av. Jacira Reis, Conjunto Kíssia - Bairro Dom Pedro I objetivando empreender-se com a atividade de um HOTEL (SERVIÇO Tipo 4). Ademais, a requerente confirmou tratar-se de motel, não possuir garagem nem estacionamento. O uso da via se caracteriza pela presença de várias atividades, comerciais ou de serviços, voltadas ao apoio do uso residencial do Conjunto e que, o estímulo às instalações das atividades comerciais ou de serviços tipo 4, nessa via, poderá comprometer, ainda mais, o fluxo de veículos em razão da falta de uma caixa viária com dimensões que possam suportar uma demanda maior de veículos. Ante as considerações e na observação de que o processo não traz qualquer comprovante que possa atestar a existência de vagas para o estacionamento de veículos e para os serviços de carga e, ou de descarga de malas e outros objetos inerentes às atividades de hotelaria, sem que, para isso, comprometa o fluxo de veículos ou de pessoas na correspondente via.

**9. DECISÃO N.º 147/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001104**

**INTERESSADO: UP CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para imóvel localizado na Rua Guanavenas, nº 36 QD. 35, loteamento residencial Cidade Nova, 1ª etapa – Bairro Cidade Nova, originalmente aprovado para uso residencial. Conforme parecer da CTPU há impossibilidade de mudança de uso em função da incompatibilidade das atividades em loteamento residencial, pelo incômodo que a atividade causaria à vizinhança e ao trânsito local, uma vez que não se verifica uma infra estrutura adequada e ainda que, as atividades sejam exercidas no tomador do serviço, demandariam de uma oficina para manutenção, guarda de equipamentos e ferramentas e estacionamento. A via possui ambiência residencial predominante em grande extensão, sendo que a alteração de uso poderia

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

gerar, aumento de tráfego, instalação de novas atividades e adensamento construtivo, características incompatíveis com a região.

**10. DECISÃO N.º 148/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007391**

**INTERESSADO: PORTAL IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as atividades de Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais (Comercial Tipo 4); Outras obras de acabamento de construção (Serviço Tipo 3) e Fabricação de artigos de vidro (Industrial Tipo 3) localizado a Av. Governador José Lindoso nº 3824 – Novo Aleixo. O valor devido a título de medida compensatória deve ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, tendo em vista o entorno possuir boa infraestrutura, inclusive com abrigos em ótimas condições. Fica a concessão do Habite-se condicionada ao cumprimento integral das Medidas determinadas pelo IMPLURB.

**11. DECISÃO N.º 149/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003291**

**INTERESSADO: PAOZITO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, quanto ao funcionamento das atividades Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria – CNAE 1091-1/02 (Industrial Tipo 3) Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda CNAE 4721-1/02, Comércio Varejista de Mercadorias em geral com Predominância de produtos Alimentícios – Minimercados e Mercarias CNAE 4712/1/00, Comércio Varejista de laticínios e Frios CNAE 4721-1/03 (Comercial Tipo 2 e 1), para o imóvel localizado no SETOR 11, Bairro Parque 10, onde a atividade Industrial Tipo 3 não é permitida, além do fato do lote ter sido definido como residencial. Diante as justificativas do requerente e ao Parecer da CTPCU, foi constatado que não dispõe de área de carga e descarga e estacionamento, além do conjunto ainda preservar suas características originais, e o fato da indústria não servir de suporte aos moradores, podendo causar transtornos e incômodos aos moradores locais.

**12. DECISÃO N.º 150/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/1039**

**INTERESSADO: MARIA DA FÉ LIRA DA ROCHA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença Residencial Unifamiliar, com 02 pavimentos. A obra encontra-se a obra paralisada apresentando uma volumetria total de 53% dos serviços executados. Verifica-se que a proprietária cumpriu as exigências da DIAP e que a obra não ferirá nenhum direito privado de terceiros e nem causará incômodos, razão pela qual se flexibiliza o afastamento frontal que está em desacordo com o exigido por Lei, visto que, o imóvel não está com afastamento frontal totalmente nulo e segue um “alinhamento padrão” das residências que compõe o Condomínio Dalva Toledo. Condicionar a interessada a manter a volumetria existente ou qualquer acréscimo da volumetria, obedecer a Legislação vigente.

**13. DECISÃO N.º 151/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006908**

**INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA DE SANTANA NETO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Massaranduba, nº 101, Conjunto Kíssia II – Dom Pedro. Conforme Parecer da DIAP (fl.38), a documentação encontra-se satisfatória e a referida edificação apresenta as pendências, as quais decidimos pela flexibilização, contudo deverá o requerente assinar o carimbo de “ÁREA NON AEDIFICANDI” e registramos que, em futuras alterações, terá que seguir rigorosamente o Plano Diretor vigente.

**14. DECISÃO N.º 152/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008270**

**INTERESSADO: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo para a atividade principal de **CONDICIONAMENTO FÍSICO** (Serviço Tipo 3), no imóvel localizado no Setor 10 (Bairro Novo Aleixo), em análise aos autos do processo, fotos e informações apresentadas pelo interessado e, em consonância com o Parecer da CTPCU, com cobrança de Outorga Onerosa, vez que o imóvel está localizado em área predominantemente comercial, além do fato de que as atividades exercidas não causarão incômodo à vizinhança. Constar no corpo da Certidão que não é permitido o estacionamento no passeio público.



**15. DECISÃO N.º 153/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008012**

**INTERESSADO: M. A. B VIEIRA FRUTAS - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo para as atividades de Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros (Comercial Tipo 2), no imóvel localizado no Setor 10 (Bairro Novo Aleixo).

O lote está localizado em uma rua que é eixo divisor de atividades mas, conforme Parecer da CTPCU, a rua onde se encontra o imóvel tem baixa ocupação e o empreendimento em questão ocupa uma construção – um galpão com pé direito bem alto para carga/descarga e estocagem – que difere totalmente do entorno e junto a este encontra-se um prédio de 03(três) pavimentos, além do Loteamento Cachoeira Grande ser uma das poucas áreas da cidade com potencial para ocupação do uso habitacional com qualidade ambiental.

O uso instalado se mostra nitidamente atacadista, com movimento de carga/descarga e fluxo de caminhões em vias sem condições de tráfego para veículos desse porte. Finalmente, a atividade é incompatível com o entorno residencial.

**16. DECISÃO N.º 154/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006704**

**INTERESSADO: PAGANINI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, para o imóvel situado no endereço na Av. Desembargador João Machado nº 77 – Bairro Alvorada definido para uso residencial.

Após verificação “in loco” verificou-se que apesar do estabelecimento comercial estar localizado em eixo de atividades, onde quase a totalidade das edificações encontrar-se com a tipologia modificada, há necessidade de oferta de vagas para estacionamento de veículos automotores dos clientes. Foi observada também a eminente ocorrência de impacto negativo à segurança viária, causada por veículos imobilizados sobre o passeio público, sobretudo para os pedestres.

**17. DECISÃO N.º 155/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007908**

**INTERESSADO: IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, referente à atividade econômica principal de **COMÉRCIO**

**VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** – CNAE 4731-8/00 enquadrada como Comercial Tipo 3, imóvel localizado na Rua Seringas nº 221, Conjunto Acariquara – Coroadó, em consonância ao Parecer da CTPCU, pois o lote possui somente acesso pela Rua das Seringas, e o imóvel de fundos, que faz frente com a Av. Cosme Ferreira, é área verde do conjunto. Ademais, conforme vistoria no local, a rua em questão é totalmente residencial, de um conjunto habitacional, considerando, ainda que o lote não faz frente para a Av. Cosme Ferreira. Além disso, segundo os autos, foram verificadas inconsistências de informações.

**18. DECISÃO N.º 156/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/001048**

**INTERESSADO: EXTRA INFORMÁTICA LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença Comercial, para o imóvel localizado na Av. Sete de Maio, 416 – Santa Etelvina, em consonância ao Parecer da CTPCU, aprovando-se o EIV, condicionando seu cancelamento ao atendimento dos itens pendentes, principalmente no tocante à Licença Ambiental de Instalação. Aprova-se a **medida mitigadora** - plantação de mudas na rotatória viária na confluência das avenidas Curação, Dom Jackson Damasceno e Rua Sete de Maio e, **medida compensatória** a reforma da rotatória supracitada, como recuperação de calçadas e assentos.

**19. DECISÃO N.º 157/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008071**

**INTERESSADO: REINALDO DOS ANJOS VIANA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, em acolhimento ao Parecer da CTPCU para as atividades classificadas no CNAE 47.71-7-01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Comercial -Tipo 1) CNAE 47.72-5-00 – Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Comercial Tipo 1), CNAE 47.29-6-99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Comercial – Tipo 3) e CNAE 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade (Serviço - Tipo 1), mediante o pagamento da outorga onerosa.



**20. DECISÃO Nº 158/16 - CMDU**

**PROCESSO:** 0053/09 e apenso 06173/11, 02814/12, 04545/11, 03200/11, 03966/11, 05178/08, 06310/08, 3949/09, 5380/10, 6553/11, 0052/09, 6007/12, 0624/13, 4550/10, 6302/10, 6026/10, 2110/07, 2109/07, 1960/11, 4913/12, 4912/12.

**INTERESSADO:** ELETROBRÁS - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**PLEITO:** MEDIDA COMPENSATÓRIA

**RELATOR:** PRESIDENTE DO CMDU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação da Administração Pública, deferindo que o valor devido a título de Medida Compensatória seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) para investimento em programas e projetos já em desenvolvimento e prioritários para a Prefeitura.

**21. DECISÃO N.º 159/16 – CMDU**

**PROCESSO:** 2015/00796/00824/0/000415

**INTERESSADO:** 3RIOS DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

**PLEITO:** MEDIDA COMPENSATÓRIA

**RELATOR:** PRESIDENTE DO CMDU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação da Administração Pública, deferindo que o valor devido a título de Medida Compensatória seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) para investimento em programas e projetos já em desenvolvimento e prioritários para a Prefeitura.

**22. DECISÃO N.º 160/16 – CMDU**

**PROCESSO:** 2009/796/824/03239

**INTERESSADO:** SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SAMEC

**PLEITO:** MEDIDA COMPENSATÓRIA

**RELATOR:** PRESIDENTE DO CMDU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação da Administração Pública, deferindo que o valor devido a título de Medida Compensatória seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) para investimento em programas e projetos já em desenvolvimento e prioritários para a Prefeitura.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**1. DESPACHO**

**PROCESSO:** 2015/00796/00824/0/006068

**INTERESSADO:** ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES - EIRELI

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB**, para esclarecer o quantitativo geral de vagas e do quantitativo de vagas já alugadas pela igreja do Eldorado, ou seja, **o total de vagas que foram disponibilizadas, por contrato, a outros empreendimentos comerciais da área do Conjunto Eldorado.**

**2. DESPACHO**

**PROCESSO: 2013/796/824/08451**

**INTERESSADO: S. B IMÓVEIS LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO CTPCU**, para esclarecer quanto à área de terreno para a implantação de condomínios horizontais, tendo em vista a nova proposta que subdividiu a gleba em 02 (duas) etapas configurando Etapa 01 com 204.055,39 m<sup>2</sup> e Etapa 02 com 136.382,14 m<sup>2</sup>, devendo cada empreendimento ocupar no máximo 120.000,00 m<sup>2</sup>, conforme disposto no Artigo 104, inciso I da Lei Complementar.

**3. DESPACHO**

**PROCESSO: 2012/796/824/06953**

**INTERESSADO: PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – ANÁLISE DO EIV**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA À CTPCU**, para manifestação, visto que em 10/04/2014 foi aprovado o EIV, inclusive com definição de Medidas Mitigadoras (Proc. Vol I, Fls. 69/70) e, atualmente o interessado reapresentou o EIV, em função de um acréscimo de aprox. 20.000 m<sup>2</sup> de área construída e de acordo com a CTPCU permanece as mesmas Medidas anteriormente definidas.

**4. DESPACHO**

**PROCESSO: 2013/796/824/06056**

**INTERESSADO: TOKA DA KAROL MATERIAIS DE ONSTRUÇÃO LTDA**

**PLEITO: VIABILIDADE PARA PUBLICIDADE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB – GEP E GLT**, para realizar uma nova vistoria no local indicado para confirmar através de relatório fotográfico todos os engenhos publicitários existentes com as suas respectivas dimensões bem como identificar no relatório emitido quais são os elementos publicitários passíveis de cobrança incluindo dimensões e valores com sua respectiva memória de cálculo e os que não necessitam de licenciamento obedecendo a Lei Complementar 005/2014, para que este CMDU se pronuncie em definitivo sobre a questão.

## **5. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006282**

**INTERESSADO: MARCELO MARTINS DA SILVA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE SUPLENTE DA CDL**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB – GLT**, quanto à necessidade de novo levantamento técnico (fl 64), devido a informação nº 036/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos – DIAP (fl. 58), que manteve necessidade do cumprimento das exigências descritas no Parecer nº 211/2015.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 26 de fevereiro de 2016.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA**  
Conselheiro Representante da PGM

**MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA**  
Conselheira Representante da SEMMAS

**EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Suplente do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK  
Conselheiro Representante do CAU

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ  
Secretária do CMDU